

CF Nº 010/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS - OVG** E A EMPRESA **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

A ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato representada por sua Diretora Geral **Eliana Maria França Carneiro**, brasileira, casada, professora, portadora do RG nº 233.065 SSP/GO e do CPF nº 066.954.001-30 e por seu Diretor Administrativo/Financeiro **Olavo Marsura Rosa**, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 9027.988 SSP/SP e do CPF nº 007.386.608-33, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, a seguir denominada apenas **CONTRATANTE**, e de outro lado **COMERCIAL DE CARNES MEIA PONTE LTDA**, Sociedade Empresária Limitada, com sede na Av. Genesi de Lima Brito, nº 173, Jardim Balneário Meia Ponte, Goiânia - GO, CEP 74.590-800, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.439.181/0001-70, neste ato representada por seu sócio administrador **Ronaldo Luis Barbosa**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.189.808 - 8490554 - 2ª via - SSP/GO e inscrito no CPF/MF sob o nº 269.943.641-00, residente e domiciliado nesta Capital, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE FORNECIMENTO**, em decorrência do julgamento da melhor proposta e em conformidade com o Regulamento para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho Superior e averbado à margem do Registro nº 086, conforme protocolo nº 1183746 em 27/05/15, do 2º Tabelionato de Protestos e Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos de Goiânia - GO, devidamente publicado no site da OVG - transparência no dia 29/05/15 e no Diário Oficial nº 22.105 no dia 23/06/15, aplicando-se subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal que trata dos Contratos Administrativos, Lei Estadual n. 17.928/2012, conforme faculta o inciso 14.4 do Regulamento de Compras, bem

como pelas demais normas aplicáveis à espécie e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato o fornecimento parcelado de carnes e frios, pela Contratada, conforme a necessidade e solicitação das unidades requisitantes da CONTRATANTE, cuja entrega será acompanhada por funcionário responsável e designado pela OVG, no período de 06 (seis) meses, observadas especificações, quantitativos e valores da tabela a seguir:

LOTE 01: CARNES

ITEM	DESCRIÇÃO E CARACTERÍSTICAS	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
01	BACON - peça com 1 kg, defumado, embalado a vácuo em saco transparente, com nº de lote e data de validade, sem apresentar, fungos, sujidades, sem violação na embalagem.	Kg	05	14,04	70,20	Bonasa
02	CARNE BOVINA ACÉM - peça com 02 kg, embalada em saco transparente, limpa, sem gordura, congelada, sem apresentar sujidades.	Kg	1.150	14,30	16.445,00	São Jorge
03	CARNE BOVINA COSTELA - magra, ponta de agulha, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg, sem apresentar sujidades.	Kg	520	8,50	4.420,00	São Jorge
04	CARNE BOVINA FÍGADO - limpa, cortada em bifes, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	80	8,50	680,00	São Jorge
05	CARNE BOVINA MOÍDA - 1ª qualidade, limpa, sem gordura, congelada, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 2 kg.	Kg	1.110	12,40	13.764,00	São Jorge
06	CARNE BOVINA PALOMA - limpa, sem gorduras, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	1.554	15,80	24.553,20	São Jorge

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

07	CARNE BOVINA PALOMA (BIFES) - limpa, sem gorduras, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	780	15,80	12.324,00	São Jorge
08	CARNE DE SOL - coxão mole - sem gordura, limpa, embalada em saco transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	320	15,80	5.056,00	São Jorge
09	CARNE SUÍNA COSTELA - magra, congelada, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	320	11,80	3.776,00	São Jorge
10	CARNE SUÍNA PERNIL SEM OSSO - limpa, sem excesso de gordura, congelado, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	420	8,80	3.696,00	São Jorge
11	COXA E SOBRECOXA DE FRANGO - congelada, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	2.500	5,88	14.700,00	Bonasa
12	FILE DE MERLUZA - sem espinhas, congelado, boa apresentação, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	250	15,38	3.845,00	Pescara
13	LINGUIÇA CALABRESA S/PIMENTA - PCTE. 02 KG - industrializada, de primeira qualidade, embalada a vácuo, em saco plástico transparente.	Kg	12	9,98	119,76	Bonasa
14	LINGUIÇA DE FRANGO SEM PIMENTA - pura, limpa, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	260	7,00	1.820,00	São Jorge
15	LINGUIÇA DE PORCO SEM PIMENTA - congelada, sem excesso de gordura, embalada em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	180	7,00	1.260,00	São Jorge
16	LINGUIÇA TOSCANA - industrializada de primeira qualidade, embalada a vácuo, em saco plástico transparente.	Kg	50	7,00	350,00	São Jorge
17	LOMBO SUÍNO - peça em pacote com 02 kg, limpo, embalado em saco plástico transparente, congelado.	Kg	330	11,98	3.953,40	São Jorge
18	PÉ E ORELHA DE PORCO - limpo, picado, embalado em saco plástico transparente,	Kg	130	4,98	647,40	São Jorge

**ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS
ASSESSORIA JURÍDICA**

	em pacote com 02 kg.					
19	PEITO DE FRANGO COM OSSO - congelado, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 01 kg.	Kg	66 3	6,88	4.561,44	Bonasa
20	PEIXE EM POSTAS GRANDES - PINTADO - congelado, boa procedência e aparência, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 02 kg.	Kg	210	22,66	4.758,60	Pescara

LOTE 02: FRIOS

ITEM	DESCRIÇÃO CARACTERÍSTICAS	E	Unid.	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total	Marca
21	APRESUNTADO - inteiro, em pacote com 01 kg, embalado a vácuo, em saco plástico transparente, limpo e não violado, com n° do lote, data de fabricação e validade, sem sujidades ou fungos.		Kg	278	10,00	2.780,00	Bonasa
22	MUÇARELA FATIADA - de boa procedência, com selo de qualidade, não pode ter sinal de mofo ou melando, embalada em saco plástico transparente, com data de validade, em pacote com 01 kg.		Kg	327	19,55	6.392,85	Ramos
23	QUEIJO CURADO E RALADO - tipo minas, com pouco sal, congelado, embalagem intacta, sem sinais de violação, com data de validade, embalado em saco plástico transparente, em pacote com 01 kg.		Kg	334	21,40	7.147,60	Do Sítio
24	QUEIJO FRESCO - tipo minas, com pouco sal, de 1ª qualidade, indicando prazo de validade, embalado em saco plástico transparente, não violado, em peça de 01 kg.		Kg	330	18,98	6.263,40	Do Sítio
25	QUEIJO RICOTA - de boa qualidade e apresentação, embalado em saco plástico transparente, com data de validade, pacote com 01 kg.		Kg	50	24,48	1.224,00	Dalac
26	SALSICHA PARA HOT DOG - de boa qualidade e procedência, data de fabricação e validade, embalada em saco plástico		Kg	35	5,49	192,15	Super Frango

transparente, em pacote com 01 kg					
-----------------------------------	--	--	--	--	--

VALOR TOTAL R\$144.800,00

Unidades e respectivos endereços:

1 - Complexo Gerontológico Sagrada Família

Alameda do Contorno nº 3.083 – Jardim Bela Vista – Goiânia – GO;

2 - Centro de Convivência Vila Vida

Rua 267 c/ 270-A – Setor Coimbra – Goiânia – GO;

3 - Centro Social Dona Gercina Borges

Rua Benjamim Constante, nº 239 – Campinas – Goiânia – GO;

4 - Centro de Convivência do Idoso – Cândida de Moraes

Rua Palmares, entre CM-08 e CM-10 – Setor Cândida de Moraes – Goiânia – GO;

5 - Casa do Interior de Goiás – CIGO

Rua R-03, nº 120 – Setor Oeste – Goiânia – GO.

Parágrafo primeiro – Integram este Contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do Processo nº **2016/377174**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

Parágrafo primeiro – O objeto deste contrato deverá ser entregue de forma PARCELADA, mediante solicitação de cada Unidade, semanalmente, conforme cronograma, observando-se as seguintes condições:

Todos os produtos deverão constar número de registro no Ministério da Agricultura, carimbo do SIF e possuir a maior data de validade possível dentro das especificidades e características de cada produto, de preferência com o mínimo de 30 (trinta) dias contados da data de entrega na Unidade requisitante;

- Os produtos não poderão estar danificados por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua qualidade/aparência;
- Os produtos deverão ser entregues isentos de: odor e sabor estranhos;
- Os produtos deverão ser entregues limpos e livres de resíduos.

Os produtos deverão ter boa procedência, ser de primeira qualidade e embalados de forma correta e higiênica de acordo com suas especificidades, transportados de forma que não viole sua integridade e os veículos devem estar de acordo com as Normas Sanitárias vigentes.

Caso os produtos sejam entregues em desacordo com os requisitos estabelecidos, ou em quantidade inferiores, a empresa deverá substituí-los ou complementá-los em 24 horas.

O objeto da contratação será acompanhado por funcionário responsável, designado pela OVG.

O transporte e a descarga dos produtos nos locais designados correrão por conta exclusiva da empresa contratada, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente.

Durante a vigência da contratação, constatadas inconformidades, a empresa deverá responder perante os órgãos competentes conforme legislação vigente e Termo de Referência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos Financeiros para pagamento do objeto do presente contrato são oriundos do Contrato de Gestão celebrado com a Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, conforme Despacho da Diretoria Administrativo/Financeira da OVG, às fls. 123 dos autos.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, a importância total de **R\$ 144.800,00 (cento e quarenta e quatro mil e oitocentos reais)**, de conformidade com os preços unitários

apresentados na proposta da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – Os valores unitários estabelecidos na cláusula primeira e quarta são fixos e irredutíveis pelo período de 06 (seis) meses, salvo em hipótese de readequação, conforme a proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para o fornecimento do objeto, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplina os Contratos Administrativos ou legislação aplicável, sempre precedidos de justificativa técnica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) efetuar os pagamentos, no prazo de até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal/fatura, devidamente atestada e sem qualquer incorreção, mediante depósito bancário, conforme os dados a seguir fornecidos pela contratada, às fls. 68 dos autos:

Banco do Brasil

Agência: 1610-1

C/c: 72631-1

b) prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução no fornecimento dos produtos, objeto do presente CONTRATO;

c) informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante o fornecimento dos produtos;

d) prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza,

mediante solicitação escrita;

e) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas no fornecimento dos produtos, fixando prazos para as devidas correções sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;

f) a CONTRATANTE fiscalizará e inspecionará os objetos entregues, podendo rejeitá-los quando estes não atenderem ao especificado.

Parágrafo único – O não pagamento no prazo estabelecido na alínea “a” desta cláusula, acarretará aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da respectiva parcela, além de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, e correção monetária.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Executar o presente contrato em estrita conformidade com suas cláusulas e com a proposta ofertada no bojo do processo;

b) Responder por todo e qualquer dano que venha a causar à CONTRATANTE ou a seus prepostos, bem como a terceiros, em decorrência da execução do presente ajuste;

c) Comunicar à CONTRATANTE todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do presente contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais;

d) Manter absoluto sigilo quanto às informações pertinentes ao fornecimento dos materiais, objeto do presente contrato, vedada sua divulgação sem permissão da CONTRATANTE;

e) Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da CONTRATANTE, cumprindo todas as orientações, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

f) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, impostos, taxas, frete, despesas com carga e descarga, assim como outros

de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completo fornecimento;

g) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;

h) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência do fornecimento dos produtos, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

i) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, observadas as disposições do Regulamento próprio da CONTRATANTE e legislação aplicável aos Contratos Administrativos;

j) Entregar produtos de boa qualidade de acordo com as descrições constantes na proposta apresentada;

k) Cumprir todas as exigências mínimas do processo, e entregar os produtos, ainda, conforme especificado no Termo de Referência, e ainda atendendo as condições, qualidade e quantidades estipuladas;

l) Responsabilizar-se por todas as despesas em sua totalidade, inclusive os referentes aos tributos fiscais, trabalhistas e sociais, que incidam ou venha a incidir, diretamente e indiretamente sobre o objeto;

m) Manter durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da habilitação no processo de aquisição;

n) Entregar o objeto conforme solicitação de cada Unidade ;

o) Cumprir integralmente as cláusulas contratuais.

Parágrafo único – A fiscalização a que se refere a alínea “e” desta cláusula não terá o condão de eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral, além da aplicação das demais sanções previstas na legislação pertinente.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PAGAMENTOS

a) O pagamento será efetuado por meio da Diretoria Administrativa/Financeira da OVG em até 30 (trinta) dias após a apresentação válida da nota fiscal/fatura, recibo ou equivalente do objeto fornecido, devidamente preenchido(a), atestado(a) pelo setor competente e acompanhado(a) das Certidões que comprovem a sua Regularidade Fiscal, mediante depósito bancário, conforme os dados a seguir fornecidos pela contratada, às fls. 68 dos autos:

Banco do Brasil

Agência: 1610-1

C/c: 72631-1

Parágrafo primeiro – As Notas Fiscais/Faturas ou documento equivalente deverão ser emitidas **individualmente por Unidade** onde os produtos forem entregues.

Parágrafo segundo – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista, exigidas por ocasião da contratação.

Parágrafo quarto – A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela CONTRATADA.

Parágrafo quinto – Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado no site da OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 12.4 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA direito a indenização de qualquer espécie,

quando ocorrer:

- a) falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 03 (três) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a execução dos serviços/fornecimentos;
- e) não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;
- f) descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que tratam dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 5% (cinco por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o serviço executado/fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO DO CONTRATO

São vedadas a cessão e a transferência deste contrato, a qualquer título, sob pena de rescisão, com sujeição da CONTRATADA às cominações nele previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS TAXAS E IMPOSTOS

Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas ou encargos legais), de comprovada repercussão nos preços ora contratados, impossibilitando a execução deste instrumento, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expresse acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

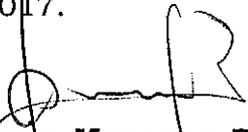
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

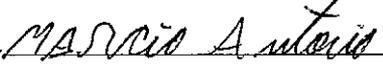
Goiânia, 24 de fevereiro de 2017.

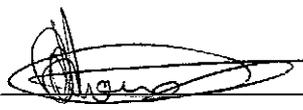

Eliana Maria França Carneiro
Diretora Geral – OVG


Olavo Marsura Rosa
Diretor Adm./Financeiro - OVG


Ronaldo Luis Barbosa
Empresa Contratada

Testemunhas:

1.  CPF: 438.759.302-59

2.  CPF: 047.516.341-60

100

